

XVII Semana de Psicologia da UEM
IX Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
Saúde Mental: as Dimensões Políticas da Psicologia
24 a 27 de Outubro de 2016

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ:
LEVANTAMENTO SOBRE O PERCURSO HISTÓRICO**

Ludmila Marine Alves Ueda, DPI/Propae, UEM, Maringá – PR; Sonia Mari Shima Barroco, DPI/PPI/Propae, UEM, Maringá – Pr; João Mateus Dias de Souza Gonçalves dos Santos DPI/Propae, UEM, Maringá – Pr; Thaís Nishihira Shimabukuro, DPI/Propae; Maiara Cristina Pereira, DPI/Propae, UEM, Maringá – PR, Brasil.

contato: enfaseeducacao2016@gmail.com

Refletir sobre os processos envolvidos na construção de um sistema educacional inclusivo implica pensar em políticas públicas sobre a inclusão. Quando se aborda sobre as mesmas, nos âmbitos internacional e nacional, remete-se a documentos e legislações importantes, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela ONU (BRASIL, 2009), Declaração de Salamanca, elaborada pela UNESCO (BRASIL, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (BRASIL, 1998), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), entre outros. Levando em conta esse cenário de políticas pública, para compreender e avaliar como a Universidade Estadual de Maringá (UEM) vem se estruturando ao longo dos anos em relação à inclusão de pessoas com deficiência, considerou-se essencial analisar a legislação interna da instituição de ensino superior (IES). Para se compreender as possibilidades de atuação do psicólogo escolar no ensino superior, ante as políticas de inclusão, foi necessário reconhecer como se encontra a própria UEM neste aspecto. Assim, realizou-se um levantamento de informações utilizando-se a metodologia de análise documental, e expor os dados é o objetivo do presente trabalho. Os dados foram obtidos por meio do site da UEM, de documentos oficiais desta IES (decretos, portarias, ofícios, regimento interno, estatuto e base de dados) e de pesquisas já realizadas sobre a temática da inclusão na UEM. Ao se tratar dessa temática, destaca-se que ela pode abranger a acessibilidade ao vestibular, à matrícula, ao ingresso, à permanência e à terminalidade. Segundo Mazzoni et.al (2000), até 1998 a UEM não possuía uma política institucional para atender as necessidades dos vestibulandos deficientes, já havendo um impedimento no primeiro nível de acessibilidade. Os familiares dos candidatos ou os próprios candidatos solicitavam atendimento especializado e apresentavam atestados médicos. A universidade analisava e atendia às solicitações, possibilitando o acesso destes ao

XVII Semana de Psicologia da UEM
IX Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
Saúde Mental: as Dimensões Políticas da Psicologia
24 a 27 de Outubro de 2016

concurso vestibular. Esses procedimentos culminaram na formulação de uma legislação interna para regulamentar o atendimento no vestibular às pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais ou múltiplas. A primeira legislação interna a regulamentar o atendimento diferenciado no vestibular foi a Resolução nº 032/1997- CEP. De acordo com o Art. 1º desta Resolução, a concepção de pessoas com deficiência refere-se à deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual e deficiências múltiplas. O Art. 2º delibera sobre os procedimentos a serem adotados para o atendimento aos vestibulandos que se enquadram no artigo 1º, tais como adaptação na forma de apresentação das questões, ampliação do tempo para realização das provas, espaço adaptado, e formas adequadas para a obtenção de respostas, conforme a deficiência. O Art. 5º desta Resolução define que as formas adequadas de obtenção de respostas são o uso de recursos e equipamentos específicos para pessoas com deficiência visual e a realização de provas orais gravadas, uso de computadores ou outros recursos para vestibulandos com comprometimento dos membros superiores. Em relação à redação, o Art. 6º diz que quando houver necessidade as provas de redação podem ser transcritas ou avaliadas por um membro da Comissão do Vestibular Unificada (CVU) assessorada por um especialista na área da deficiência do candidato, e especificamente no caso de vestibulandos com deficiência auditiva o critério de correção deve ser mais flexível, valorizando os aspectos semânticos das frases. No Art. 7º desta resolução consta que o candidato é responsável por solicitar à CVU os procedimentos adequados ao seu caso num período de até 15 dias após a inscrição para o vestibular. Em contrapartida, a CVU, a partir de laudos e pareceres (se necessário) e assessoria de um representante da área de Educação Especial indicado pelo Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (Propae), deve dar uma resposta ao requerente até 30 dias antes do Concurso Vestibular. A Resolução nº 032/1997-CEP entrou em vigor no vestibular de 1998, e após 10 anos de sua aprovação, foi revogada pela Resolução nº 008/2008-CEP. As principais alterações presentes na Resolução nº 008/2008-CEP referem-se ao acréscimo de procedimentos para a obtenção de respostas no atendimento de pessoas com deficiência. Para os candidatos com deficiência visual foi acrescentado o recurso de gráficos e tabelas em relevo, microcomputador e um fiscal leitor. Os vestibulandos com deficiência física passaram a ter direito a um fiscal redator para escrever a prova. No caso de deficiência auditiva,

XVII Semana de Psicologia da UEM
IX Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
Saúde Mental: as Dimensões Políticas da Psicologia
24 a 27 de Outubro de 2016

passou a ser permitido o uso do dicionário de Língua Portuguesa e LIBRAS. Dadas as condições para o acesso das pessoas com deficiência à UEM, por meio das legislações internas, colocou-se a necessidade de se tomar medidas para possibilitar a permanência desse alunado na IES. No ano de 2000, por meio da Resolução nº 015/2000-CEP, foram aprovadas diretrizes para a permanência de acadêmicos com necessidades educativas especiais na UEM. Para esta Resolução, entende-se que acadêmicos com necessidades educativas especiais (NEE) são os que possuem alguma deficiência (física, auditiva, visual, múltipla), permanente ou temporária. No Art. 2º está definido que para atender os alunos com necessidades educativas especiais a UEM deverá dispor de instalações, equipamentos, materiais, e profissionais que possibilitem aos acadêmicos com NEE o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos seus respectivos cursos. Os profissionais e equipamentos necessários para cada caso deverão ser definidos pelo Propae, após ouvir os colegiados dos cursos, professores e pesquisadores envolvidos com programas de educação especial. Com o intuito de adequar-se à legislação referente à necessidade de apoio ao acadêmico com deficiência, requisito para o autorização e reconhecimento dos cursos e da instituição de ensino superior, a UEM celebrou um Termo de Compromisso com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação Considerando o disposto nesse termo, no ano de 2003, o Programa de Monitoria Especial foi estruturado através da Resolução nº 058/2003-CEP. Conforme o Art 1º da Resolução nº 058/2003 a monitoria especial é um atendimento individualizado destinado aos acadêmicos portadores de necessidades especiais (PNE), tendo por finalidades: acompanhar as atividades de ensino-aprendizagem do acadêmico, auxiliar o aluno PNE na execução do conteúdo programático para que tenha igualdade de oportunidade na aquisição de conhecimento e estabelecer uma aproximação entre as atividades do docente, do acadêmico e do Propae/Programa de Pesquisa e Estudos na área de Surdez (PROPES). O Programa deve contar com um monitor, de preferência do curso do monitorado, e um docente orientador indicado pelo Propae ou Propes . Com a Resolução n.º 037/2014-CEP, estendeu-se o programa de Monitoria Especial para alunos com NEE da Pós-Graduação. Apesar do avanço das políticas voltadas à inclusão na educação, e das ações da UEM no sentido de possibilitar o acesso e permanência dos alunos com deficiência e necessidades educativas especiais, as estatísticas dos acadêmicos ingressantes nessa instituição refletem que a representatividade das pessoas

XVII Semana de Psicologia da UEM
IX Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
Saúde Mental: as Dimensões Políticas da Psicologia
24 a 27 de Outubro de 2016

com deficiência no corpo discente tem sido ínfima. De acordo com o Banco de Dados da UEM (UEM, 2015a), no ano de 2014 foram matriculados 18.669 alunos nesta universidade. Garcia (2016), baseando-se em informações do Diretório de Assuntos Acadêmicos (DAA), expõe que neste mesmo ano, havia 262 acadêmicos com deficiência na UEM, o que corresponde a menos de 2% do total de alunos da instituição. Contudo, há uma discrepância entre as informações do DAA e os dados do Propae sobre os alunos com deficiência na UEM, pois o critério utilizado pelo DAA para que o aluno se declare com deficiência é muito amplo, inclui por exemplo, a ametropia (que não é uma deficiência visual), o uso de óculos, e ser canhoto. Na realidade, o número de alunos com deficiência estudando na UEM que demandem ações em prol da acessibilidade é bem menor do que o que consta na lista do DAA. Segundo informações do Propae, em 2014, estudavam na instituição apenas 9 acadêmicos com necessidades educativas especiais, o que não representa nem 0,05% do total de alunos que entraram na UEM neste ano. Ante o apresentado, questiona-se o porquê desse número tão reduzido de acadêmicos com deficiência cursando o ensino superior. Será que a Educação Básica não está dando condições para que o aluno possa apropriar-se dos conteúdos requeridos no vestibular? Será que o concurso vestibular precisa de outras alterações, para que possa estar acessível aos candidatos com deficiência? As políticas de inclusão na UEM, refletiram na ampliação do acesso à Educação Superior, contudo, ainda há muito a avançar, pois dar condições para o ingresso na universidade não garantem a aprendizagem e o rompimento com práticas educacionais excludentes. Conclui-se que a psicologia escolar possa contribuir com a inclusão no ensino superior ao atentar-se para a acessibilidade em suas diferentes facetas, como apontado.

Palavras-chave: Inclusão. Ensino Superior. Educação Inclusiva.

Referências

BRASIL. **Convenção sobre o direito das pessoas com deficiência:** Decreto nº 6.949 – 25 de ago. 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre o Direito das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York. Brasília, 2009.

_____. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

XVII Semana de Psicologia da UEM
IX Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia da UEM
Saúde Mental: as Dimensões Políticas da Psicologia
24 a 27 de Outubro de 2016

_____. **Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência** (Estatuto da Pessoa com deficiência): Lei nº 13.146- 6 de julho de 2015. Brasília, 2015.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação:** Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, 1998.

GARCIA, R. A. B. **Acessibilidade no Ensino Superior na Perspectiva de Alunos com Deficiência**. 2016. 146 f.. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (2015). *Base de dados 2015: ano base 2014*. Maringá, PR. Recuperado em 3 de maio de 2016, de www.asp.uem.br/clp.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (2008). *Resolução n. 008 – CEP, de 5 de março de 2008, que vem regulamentar os procedimentos para atendimento de pessoas com deficiência no Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM e revogar a Resolução no 032/97-CEP*. Maringá, PR. Recuperado em 17 maio, 2016, de <http://www.scs.uem.br/2008/cep/008cep2008.htm>.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (2000). *Resolução n. 15 – CEP, de 22 de março de 2000, que aprova diretrizes para a permanência dos acadêmicos com necessidades educativas especiais na UEM*. Maringá, PR. Recuperado em 17 maio, 2016, de <http://www.scs.uem.br/2000/cep/015cep2000.htm>.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (1997). *Resolução n. 32 – CEP, de 16 de abril de 1997, que regulamenta os procedimentos para o ingresso na UEM de pessoas portadoras de deficiência, através do Concurso Vestibular*. Maringá, PR. Recuperado em 17 maio, 2016, de <http://www.scs.uem.br/1997/cep/032CEP97.htm>.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (2014). *Resolução n. 037-CEP, de 3 de dezembro de 2014, que aprova Normas para Inscrição, Seleção, Desenvolvimento e Avaliação do Programa de Monitoria Especial de Pós-Graduação para a Universidade Estadual de Maringá*. Maringá, PR. Recuperado em 24 maio, 2016, de <http://www.scs.uem.br/2014/cep/037cep2014.htm>.

UEM. Universidade Estadual de Maringá (2003). *Resolução n. 058 – CEP, de 30 de abril de 2003, que aprova normas para inscrição, seleção, desenvolvimento e avaliação do Programa de Monitoria Especial na Universidade Estadual de Maringá*. Maringá, PR. Recuperado em 17 maio, 2016, de <http://www.scs.uem.br/2003/cep/058cep2003.htm>.